



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Valor Máximo – R\$- 1.000,00 (um mil reais)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 26 de janeiro de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretária do Legislativo Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O
LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de aproximadamente **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 26 de janeiro de 2026.

AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

O presente procedimento tem como objeto a aquisição de Lavadora de Alta Pressão (110 V), para uso do Legislativo Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pela otimização e modernização dos serviços de limpeza desse Legislativo Municipal, vez que houve a reforma da parte externa com instalação de calçada, o que causou aumento de local para limpeza, sendo que a aquisição possibilitará uma melhor prestação dos serviços e atendimento das necessidades dessa Câmara Municipal.

3. DO EQUIPAMENTO:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência
01	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO – 2200/1500 W, 1750 PSI, 110 V. Garantia Mínima de 12 Meses.	1.000,00

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, e suporte técnico gratuito local no mínimo 06 (seis) meses.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

4.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega do material cotado, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O equipamento deverá ser entregue, ativado e testado, em perfeito funcionamento, no local relacionado no item 5.2, em horário comercial, no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão de ordem de compra, prorrogável por 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

5.2 LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Equipamento deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.

6.2 O objeto executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

6.3 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução do equipamento, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28 de janeiro de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através do presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor máximo aproximado de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 28/01/2026, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 30 de janeiro de 2026.

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura

Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 02 de fevereiro de 2026.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 001/2026:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 95, & 2º, da Lei 14.133/21, que sugere:

De acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

A Lei de Licitações, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços não superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto no Artigo 95, & 2º da Lei nº 14.133/21.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo, ao menos três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada,



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente na Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo). Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 95, Parágrafo Segundo, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 02 de fevereiro de 2026.

Maria Christine Wilcken

OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 03/02/2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

PUBLICAR COMPRA DIRETA

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

3 de fevereiro de 2026 às 11:18

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

Favor publicar autorização compra direta lavadora alta pressão.



autorização compra lavadopra publicar.docx

23K

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 03/02/2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: Presidente da Câmara

Para: Setor Contábil

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme proposta apresentada pela empresa **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA NETO (LOJA MOVEIS CARNEIRO)**, CNPJ Nº 81.676.785/0001-19, no valor de **R\$ 599,00** (quinhentos e noventa e nove reais), normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 06/02/2026.


ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

COTAÇÃO
Material de consumo
Obs: menor preço

Razão Social

MOVEIS. CARNEIRO

CNPJ 81676.785/0001-19

Endereço AV. CICERO B. RODRIGUES 268 CENTRO

Cidade NOVA STA. BARBARA - PR.

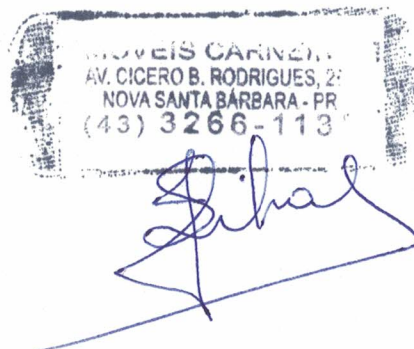
RELAÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO O LOTE 2	QTDE	Valor por Unid	TOTAL
01	Lavadora de Alta Pressão 2200 1500W 1750 PSI 110V	1 UND WAP	599,00	
	TOTAL			599,00

Validade da Proposta: 10 dias.

Prazo de Entrega 05 DIAS;

Data 20 / 01 / 2026





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.676.785/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/1989
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOJA DE MOVEIS CARNEIRO	PORTE ME
--	--------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas

47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV CICERO B RODRIGUES	NÚMERO 268	COMPLEMENTO *****
--	----------------------------------	---

CEP 86.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA SANTA BARBARA	UF PR
--------------------------------------	--	--	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2005
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO
CNPJ: 81.676.785/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:34 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **6EBA.2098.660E.9525**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.676.785/0001-19
Razão Social: JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO
Endereço: AVE CICERO B RODRIGUES 268 / CENTRO / NOVA SANTA BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012620440540181151

Informação obtida em 28/01/2026 10:39:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



≡ Simples Nacional

Data da consulta: 28/01/2026 10:42:18

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **81.676.785/0001-19**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOSE CARNEIRO DA SILVA NETO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar (/consultaoptantes)

Gerar PDF



SERVIÇOS PÚBLICOS

